



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXX — Nº 129

TERÇA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 126, DE 1975 (CN)

Da Comissão Mista, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 30, de 1975, que "altera a redação da letra "I", inciso I, do art. 119, da Constituição da República Federativa do Brasil".

Relator: Deputado Jorge Arbage

Apresenta o ilustre Deputado Henrique Eduardo Alves, subscrita por mais 125 Senhores Deputados, Proposta de Emenda Constitucional, adicionando expressões à letra I, do item I, do art. 119 da Lei Maior, a fim de que o Supremo Tribunal possa "processar e julgar originariamente", além da "representação do Procurador-Geral da República, por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual".

"a representação de um terço dos Membros da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou de Assembléia Legislativa Estadual, por inconstitucionalidade inclusive por violação aos regimentos internos, de lei ou ato normativo das respectivas Casas, ou a representação de um terço dos Membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal por inconstitucionalidade de ato normativo do Poder Executivo Federal, ou de um terço dos Membros de Assembléia Legislativa por inconstitucionalidade de ato normativo do Poder Executivo do respectivo Estado."

2. Saliência o próprio Autor, na Justificação, que o artigo 153, § 4.º, da Constituição, já assegura a apreciação, pelo Poder Judiciário, de toda lesão ao direito individual. Reconhece, portanto, implicitamente, que qualquer lei — no sentido lato, isto é, desde a Lei Complementar, até o mais simples ato normativo, de qualquer Poder, nas três esferas administrativas — não pode escapar, se viola direito do indivíduo, ao crivo da apreciação judicial, excetuado o disposto no art. 181 da Constituição Federal.

Mas o princípio deontológico do art. 6.º, da independência e harmonia dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nem sempre se compadece do segundo argumento da Justificação:

"...sendo o Judiciário o intérprete da Constituição, é ele também a garantia da estabilidade constitucional, na busca de solução jurídica para todos os conflitos." (grifamos)

Temos, aí, uma noção de Suprema Corte, que não é aquela encontrada na história e na prática do Direito Constitucional pátrio: um Poder como árbitro inapelável até das questões "interna corporis" dos demais Poderes.

Decerto procede o argumento segundo o qual "o Judiciário exerce atribuições moderadoras de alto alcance político", ao garantir os direitos individuais e submeter o Legislativo e o Executivo ao cumprimento da Constituição. Mas não é, nem nunca foi, em nossa história, propriamente, um "Poder Moderador", entidade que só existiu, na pessoa do Soberano, na Constituição Imperial de 1824.

Nunca lhe coube — quando coube, não conseguiu o Supremo Tribunal Federal — solucionar conflitos entre os demais Poderes Federais. Basta citar, no regime da Constituição de 1946, o que ocorreu com o recurso impetrado ao Supremo Tribunal Federal pelo Presidente Café Filho, no dramático episódio na sua "renúncia imposta" em 1955.

3. Decerto decorre, em parte, do princípio exarado no art. 6.º da Constituição, o fato de o Judiciário ficar, como afirma a Justificação, "reduzido a quase nada na solução de conflito entre Poderes". Porque não está nisso a razão da sua existência, em nosso sistema constitucional.

Acrescenta o ilustre Autor da Proposta:

"Em tempos de normalidade democrática, tempos que queremos construir e instaurar, as divergências de critérios políticos entre o Legislativo e o Executivo, ou entre a maioria e minoria parlamentares, podem ser ponte de constantes atritos, e insolúveis impasses dentro das regras constitucionais". (grifamos)

E, pretende, em tal caso, a presença do Supremo Tribunal Federal, "como árbitro da Constituição", a fim de que "se encontrem as soluções conciliatórias, no respeito do Direito, como forma geradora da autoridade moral das decisões políticas, que só assim se impõem ao acatamento de todos".

4. Nessa ordem de raciocínio, eis a solução proposta: um terço da Câmara ou do Senado poderia suscitar, perante o Supremo, a inconstitucionalidade

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Diretor da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

de atos da Mesa, por violação dos Regimentos Inter-nos; o mesmo se faria, por provocação de um terço de Assembléias Legislativa Estadual; o mesmo terço em cada caso, levaria ao STF o exame de "ato normativo" seja do Poder Executivo Federal, seja do Executivo "do respectivo Estado".

Parece-nos a Proposta levar muito longe o "direito das minorias parlamentares", com uma sobrecarga ao Judiciário, assim transformado em "Poder Moderador", quando é, por excelência, "o supremo árbitro desarmado".

Diminuído ficaria, sobremodo, o Legislativo, se uma "questão interna corporis", decidida pela sua maioria, pudesse submeter-se a contestação em outro Poder, com quem deve conviver harmoniosamente e do qual é independente.

Quanto ao Executivo, mantido o artigo 181 da Constituição, continuaria indene a tal apreciação judicial em multíssimos casos, ademais com a licença do artigo 182.

Portanto "o dilema institucional em que vive o País", segundo expressões da Justificação, não se resolveria com a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 30, de 1975.

5. Ademais, a letra i, do item I, do artigo 119 da Constituição já empresta competência ao Supremo Tribunal Federal para "processar e julgar originariamente".

"...os mandados de segurança contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara e do Senado Federal, do Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União, bem como os impetrados pela União contra atos de governos estaduais."

Ainda o item III do mesmo artigo dá competência ao STF para "julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição ou negar vigência de tratado ou lei federal;
b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato do governo local contestado em face da Constituição ou de lei federal; ou

d) der à lei federal interpretação divergente da que lhe tenha dado outro Tribunal ou o próprio Supremo Tribunal Federal."

6. Portanto no amplo universo da competência do STF, no instituto do mandado de segurança, no § 4.º do art. 153 da Constituição Federal, há todo um sistema que — descontadas as exceções dos artigos 181 e 182 da Lei Maior — garante não só o princípio da independência e harmonia dos poderes, como o conveniente resguardo das garantias e direitos individuais.

Assim, reconhecida a louvável intenção de seu autor, bem como a fidelidade da proposição à técnica legislativa, opinamos pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição n.º 30, de 1975.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1975.
— Senador Ruy Carneiro, Vencido — Presidente —
Deputado Jorge Arbage, Relator — Deputado José Costa, Vencido — Senador Renato Franco — Senador Mattos Leão — Deputado Hélio Levy — Deputado Antônio José, Vencido — Deputado Magno Bacelar — Senador José Lindoso — Senador Virgílio Távora — Senador Heitor Dias — Deputado Horácio Mattos.

PARECER Nº 127, DE 1975 (CN)

Da Comissão Mista, sobre as Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 31, 39 e 49, de 1975, que "altera a redação do § 3.º, letra 'f', do Art. 15 e o § 1.º do artigo 177 da Constituição Federal.

Relator: Deputado Rafael Faraco

As Propostas de Emenda à Constituição números 31, 39 e 49, de 1975, apresentadas, respectivamente, pelos Deputados Antônio Morimoto, Ruy Codo e Theodoro Mendes, foram anexadas porque dispõem, todas, sobre alteração do § 3.º, letra f, do artigo 15 da Constituição, embora a de n.º 39 também incida sobre o § 1.º do artigo 177, adicionando-lhe a expressão "e prestará toda assistência ao ensino pré-escolar", além daquela prevista "para o desenvolvimento dos sistemas de ensino" dos Estados e do Distrito Federal.

2. O art. 15 da Constituição enumera os requisitos assecuratórios da autonomia municipal, enquanto o seu § 3.º disciplina a intervenção nos Municípios, prevendo-a, na letra f, quando "não tiver havido apli-

cação, no ensino primário, em cada ano, de vinte por cento, pelo menos, da receita tributária municipal"

A Proposta de número 31/75 substitui, nesse texto, a expressão "no ensino primário", pela, optativa, "no ensino pré-escolar ou no ensino primário", enquanto a de n.º 49/75, substituindo a disjuntiva "ou" pela aditiva "e", pretende seja aquele percentual aplicado às duas finalidades.

3. Finalmente, a Proposta n.º 39/75, de conteúdo mais amplo, além de, alterando o § 1.º do art. 177, obrigar a assistência da União ao ensino pré-escolar pelos Estados, dá à alínea f do § 3.º do art. 15 da Carta Magna a seguinte redação:

"f) não tiver havido aplicação, no ensino primário, em cada ano, de trinta por cento, pelo menos, da receita tributária municipal e de vinte por cento das transferências que lhes couberem no Fundo de Participação, das quais se destacarão, de cada uma, cinquenta por cento para aplicação na construção e manutenção de creches e jardins de infância, para crianças até sete anos de idade."

Como se vê, apresenta maior gravame aos orçamentos municipais, para atendimento ao ensino primário (mais dez por cento da receita, que o previsto atualmente), além de impor a aplicação de metade das cotas do Fundo de Participação em estabelecimentos especializados, como creches e jardins de infância.

Ora, em oitenta por cento dos Municípios brasileiros, pelo menos, não há condições para a criação de "creches" e, na metade deles, de "jardins de infância para crianças até sete anos de idade", simplesmente por inexistência de orientadoras e professoras especializadas.

Aprovada tal Proposta, centenas de Municípios brasileiros, por absoluta falta de pessoal, estariam impossibilitados de atender ao novo imperativo constitucional e, assim, sujeitos à intervenção.

4. As duas outras Propostas, de n.ºs 31 e 49, ao incluírem, optativa e cumulativamente, o ensino pré-escolar no mandamento imperativo da letra f do § 3.º do artigo 15 — sob pena de suspensão da autonomia municipal — subverteriam a sistemática da Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa as Diretrizes e Bases para o ensino de 1.º e 2.º graus, no tocante ao sistema de financiamento, quando estabelece, no caput do art. 59, in verbis:

"Art. 59. Aos Municípios que não aplicarem em cada ano, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita tributária municipal no ensino de 1.º grau, aplicar-se-á o disposto no art. 15, § 3.º, alínea f da Constituição".

Dir-se-ia que, alterando o texto constitucional, alterar-se-ia aquele dispositivo de lei ordinária e tudo se resolveria.

Ocorre, porém, que o parágrafo único do mesmo artigo 49 também determina que os Municípios destinarão ao ensino de 1.º grau pelo menos 20% das transferências que lhes couberem no Fundo de Participação, e, no particular, apenas majora tal contribuição a adição prevista, ao art. 177, § 1.º, da Constituição, pretendido pela Proposta n.º 39/75.

5. No mérito, as três Propostas são inconvenientes. O que se tem observado, com repercussões na imprensa e até no Parlamento, haja vista a uma Comissão Parlamentar de Inquérito criada para apurar se o MOBIL estava destinando recursos ao ensino

primário infantil, é, justamente, a insuficiência de verbas para este setor. Ora, se fossem retiradas parcelas substanciais — sem clara previsão, até que se reformasse a Lei n.º 5.692/71 — do ensino primário para o "pré-escolar", "creches" e "escolas maternas", o primário poderia ser levado à inanição, crescendo a taxa de analfabetos no País.

Assim, louváveis os propósitos de seus autores, somos de parecer pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição números 31, 39 e 49, de 1975, por sua inviabilidade ante as condições e peculiaridades locais da esmagadora maioria dos nossos municípios, quase sempre a braços com problemas financeiros para atender a compromissos tais como pagamento do funcionalismo, subsídios de vereadores e tantos outros.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1975.
— Senador Adalberto Sena, Presidente — Deputado Rafael Baraco, Relator — Deputado Murilo Rezende — Deputado Nabor Júnior — Senador Virgílio Távora — Senador Renato Franco — Senador Ruy Santos — Senador Mattos Leão — Deputado Bento Gonçalves — Senador Dirceu Cardoso, Vencido — Deputado Mauro Sampaio — Deputado Santos Filho.

PARECER N.º 128, DE 1975 (CN)

Da Comissão Mista, sobre as Propostas de Emenda à Constituição n.º 28, de 1975, que "altera a redação dos artigos 13, § 2.º, e 74 "caput da Constituição da República Federativa do Brasil" e n.º 55, de 1975, que "dispõe sobre a coincidência dos mandatos eletivos e a simultaneidade das eleições, modificando e acrescentando dispositivos da Constituição".

Relator: Senador Luiz Viana

Pela circunstância de pretenderem ambas alterar o artigo 13 da Constituição, foram as emendas de números 28 e 55, de 1975, de autoria, respectivamente, dos nobres Deputados Emmanuel Waismann e Florim Coutinho, anexadas para apreciação conjunta. De fato, versam matéria bastante diversa.

A primeira, que examinaremos em seguida, visa a introdução, na Constituição, de duas normas inovadoras — uma estabelecendo que os candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República, bem como os candidatos aos governos estaduais, deveriam ter, no mínimo, 30 anos de idade, e, no máximo, 65.

Nada nos leva a acolher as inovações. Quanto à idade mínima até hoje fixada, invariavelmente, nas Constituições brasileiras de 1891, 1934, 1937, 1946, e 1967, não acreditamos que a prudência ou a experiência nos conduzam a tal modificação. Pelo contrário, um mundo cada vez mais complexo está a reclamar, dos Chefes de Estado, conhecimentos que dificilmente seriam adquiridos antes da idade hoje estabelecida. Razão esta, aliás, que nos mostra quanto seria inconveniente pretender-se privar o País da colaboração de homens maiores de 65 anos. Até por que uma série de fatores não somente contribui para a dilatação da média da vida humana, senão, também, da vida útil das pessoas. O mundo, aliás, está cheio de exemplos de governantes maiores de 70 anos, que eficientemente desempenharam suas funções. Cruchill, ao assumir a direção da II Guerra, tinha mais de 70 anos. Adenauer, aos 80, reorganizou a Alemanha. De Gasperi, também velho, organizou a Itália. E De Gaulle, já próximo dos 80, deixou o governo da França. São todos estes exemplos que mostram a improcedência do que propõe a emenda em exame.

A inovação seguinte, pretendida pelo autor da emenda, seria estabelecer-se a eleição direta do Presidente da República. Também aí a experiência de mais de oito décadas de vida republicana não nos aconselha a adotar a eleição direta, que além de não figurar no projeto da Constituição, apresentado pela Comissão nomeada pelo Governo Provisório, foi também condenada por Assis Brasil em sua "Democracia Representativa", e ainda por Alberto Torres em "A Organização Nacional". Parecia antever as crises a que o País seria levado, em decorrência das paixões e agitações criadas pelas eleições diretas. O próprio Prudente de Moraes, depois de haver exercido a Presidência, pregou a eleição indireta, que, afinal, seria vitoriosa, afastando do País os percalços das eleições inquietantes.

Não se nos afigura, portanto, útil ao Brasil retornar, no momento, ao sistema da eleição direta de Chefe do Governo.

Se não encontrarmos, no atinente à Proposta de Emenda Constitucional n.º 28/75, argumento que nos convença da necessidade de aprova-la, outro tanto nos parece, de referência à Proposta de Emenda Constitucional n.º 55, de 1975, do ilustre Deputado Florim Coutinho, em que pese sua ampla e douta justificacão.

Dispõe essa Proposta, anexada à anterior, por despacho da Mesa, do dia 15 do corrente, "sobre a coincidência dos mandatos eletivos e a simultaneidade das eleições, modificando e acrescentando dispositivos à Constituição Federal". Alterando, também, o artigo 13 da Lei Maior, impunha-se o exame conjunto, embora mais amplo o conteúdo da Proposta n.º 55/75, por atingir incisos dos artigos 15, 39, 41 e 189.

Apesar dessa amplitude — que exigiu justificacão igualmente lata — a Proposta tem dois objetivos:

- a) reduzir para cinco anos o mandato do Senador;
- b) ampliar, para igual período, o mandato dos Deputados Federais, Estaduais, Vereadores Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos, obtendo-se a simultaneidade das eleições e a coincidência da posse dos eleitos, abolida a renovação parcial da representação do Senado.

Na sua alentada justificacão, não encontrou o esclarecido autor da Proposta, em toda a história do Direito Constitucional brasileiro — inspirado no federalismo norte-americano, depois da República exemplo de coincidência de mandatos de Deputados e Senadores. Se, no Império, o Senador era vitalício,

na Constituição de 1891 era de nove anos o seu mandato, três vezes superior ao do Deputado. A partir de 1934, os mandatos legislativos federais têm sido de oito anos para os Senadores e quatro para os Deputados Federais e Estaduais, como Prefeitos e Vereadores.

Nunca as experiências de coincidência e incoincidência de mandatos do Legislativo e do Executivo, federal, estadual e municipal, implicaram em redução do mandato senatorial. Assim, a Proposta não encontra qualquer apoio na história do sistema representativo brasileiro.

Discutível, como inovação, mais discutível se torna no que tange à própria necessidade da coincidência de mandatos, sob a alegação de serem dispendiosas as eleições. Parece-nos, ao contrário que, quanto maior número de vezes o eleitor compareça às urnas, tanto mais estaremos contribuindo para a "educação do soberano", no regime representativo.

Nem Raul Pila, nem Prado Kelly, citados na Justificacão, abonaram, em qualquer oportunidade, a redução do mandato senatorial: o primeiro quis, no regime presidencialista, "a mais freqüente consulta às urnas" pelo menos de dois em dois anos; o segundo apenas sustentou que a legislatura não deveria ter duração inferior a quatro anos.

Quanto ao restante da argumentação, buscada no Direito Constitucional comparado, deixa de ser convincente, porque:

- a) não atende às inspirações do constitucionalismo brasileiro, as imperiais, buscadas na Espanha, as republicanas nos Estados Unidos e países presidencialistas bicamerais assemelhados;
- b) desconhece, ademais, que a incoincidência de mandatos das duas Casas do Congresso — dentro da coincidência quadrienal — implica em maior continuidade representativa — maior equilíbrio federativo e, sobretudo, mais insistente apelo à soberana manifestação do voto popular.

Assim, pelas inconveniências apontadas nas duas proposições, apesar dos seus relevantes intuitos e sua conformidade à técnica legislativa, somos de parecer pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição números 28 e 55, de 1975.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1975. — Deputado Iturival Nascimento, Presidente. — Senador Luiz Viana, Relator — Senador Ruy Santos — Senador Osires Teixeira — Senador Eurico Rezende — Deputado Newton Barreira — Senador Mattos Leão — Senador Heitor Dias — Senador Arnon de Mello — Senador Lázaro Barboza — Senador Amaral Peixoto — Deputado Januário Feitosa.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 171ª SESSÃO CONJUNTA, EM 27 DE OUTUBRO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO NEY LOPES — Discurso pronunciado pelo Sr. Ministro da Fazenda na Assembléia-Geral da Sociedade

Interamericana de Imprensa, quando focalizou aspectos da política salarial e distribuição de renda.

DEPUTADO JUAREZ BERNARDES — Prioridade para a construção de hidrovias para escoamento do minério de ferro da Serra dos Carajás.

DEPUTADO FERNANDO COELHO — Centenário da Companhia Produtos Pilar.

DEPUTADO JG DE ARAÚJO JORGE — Considerações sobre projeto de lei de sua autoria, que autoriza as Faculdades de Medicina a criarem cursos de Medicina Sanitária com duração de três anos, visando à preparação, a curto prazo, de médicos para atender às populações do interior, e dá outras providências.

DEPUTADO NELSON THIBAU — Apelo ao Senhor Presidente da República, referente à instalação da FIAT, em Contagem-MG, para construção de carros elétricos.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 87, de 1975-CN (nº 337/75, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 21, de 1975-CN, que altera e acrescenta dispositivos no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, alterado pela Lei nº 5.438, de 20 de maio de 1968.

— Nº 88, de 1975-CN (nº 338/75, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 22, de 1975-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas, o Crédito Especial de Cr\$ 1.290.872.000,00, para o fim que especifica.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendários para tramitação das matérias.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 171ª SESSÃO CONJUNTA, EM 27 DE OUTUBRO DE 1975

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Planificação das medidas governamentais referentes à agropecuária.

DEPUTADO JG DE ARAÚJO JORGE — Preterição do Sr. Juscelino Kubitschek para a Academia Brasileira de Letras.

DEPUTADO GERALDO GUEDES — Pronunciamento do Coordenador Geral do INPS em Pernambuco na última reunião da SUDENE sobre a aplicação do Fundo de Participação em programas de saúde e bem-estar da comunidade.

DEPUTADO BENEDITO CANELLAS — Apelo ao Ministro dos Transportes e ao Diretor do DNER, no sentido da pavimentação da rodovia que liga Cuiabá à Barra dos Bugres, no Estado de Mato Grosso.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, dia 28, às 11 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1975-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.417, de 2 de setembro de 1975, que dá nova redação a dispositivo do Decreto-lei nº 343, de 28 de dezembro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 1.091, de 12 de março de 1970, relativo à percentagem da arrecadação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, a ser creditado à NUCLEBRÁS. **Aprovado**, à promulgação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1975-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.418, de 3 de setembro de 1975, que concede incentivos fiscais à Exportação de Serviços, e dá outras providências. **Aprovado**, à promulgação.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — RETIFICAÇÕES

— Ata da 161ª Sessão Conjunta, realizada em 17-10-75.

ATA DA 171ª SESSÃO CONJUNTA, EM 27 DE OUTUBRO DE 1975 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 8ª LEGISLATURA PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES

Às 12 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Fausto Castelo Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Jessé Freire — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Itamar Franco — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

EOS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossier Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco —

ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Morais — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Sérgio Murillo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odolfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinhas — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brigido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Sil-

va — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waissmann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekél Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Mauricio — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Lysâneas Maciel — MDB; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonsêca — MDB; Francélino Pereira — ARENA; Francisco Bitac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cicero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Aírton Sandoval — MDB; Aírton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blotta Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Pedro Carolo — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Códó — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Henrique Fanstone — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA; Valdimiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Valmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Antônio Bresolin — MDB; Carlos Santos — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequet — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nadyr Rossetti — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Roraima

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — As listas de presença acusam o comparecimento de 45 Srs. Senadores e 319 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin. (Pausa.)

S. Ex* não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Ney Lopes.

O SR. NEY LOPES (ARENA — RN. Sem revisão do orador.) —

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, desejo registrar o recente pronunciamento do eminente Ministro Mário Henrique Simonsen, feito na Assembléia Geral da Sociedade Interamericana de Imprensa, quando S. Ex* abordou aspectos relacionados com a política salarial do Governo revolucionário e distribuição de renda.

Em verdade, a segurança com que o Ministro enfocou esse assunto evidencia o esforço desenvolvido pela economia brasileira depois de 1964, objetivando aumentar a riqueza nacional e, concomitantemente, seguindo a orientação do Presidente Geisel, melhor distribuí-la. Evidentemente existem certos mitos, que se propagam, às vezes até com esforço de proselitismo eleitoral, de que, no País, o modelo leva a uma concentração de renda. Entretanto, entre vários exemplos, podemos citar o seguinte: recentemente o economista Langoni, da Fundação Getúlio Vargas, analisou os censos de 1960 e 1970, demonstrando, nas três escalas da pirâmide social brasileira, estatisticamente, a circulação da renda nacional.

Segundo esse estudo, o bolo do crescimento econômico distribuiu-se entre todas as classes, caindo por terra, portanto, a falácia de que os ricos teriam ficado mais ricos e os pobres mais pobres.

Conseqüentemente, dentro dessa orientação, registro o pronunciamento do Ministro da Fazenda, Mário Henrique Simonsen, que, naquela oportunidade em que estavam reunidos jornalistas das três Américas, demonstrou e a imprensa divulgou largamente, com dados estatísticos, o acerto do modelo social e econômico deste País, sobretudo com relação a esse aspecto que levanta tantas dúvidas e controvérsias: a compatibilização da política salarial com a distribuição de renda.

O pronunciamento do Ministro Simonsen é, portanto, o marco da maior relevância na análise deste assunto, merecendo a exaltação de todos que se interessam pela verdade dos fatos e não apenas com a verdade adaptada aos seus interesses. E nós, que temos por objetivo partidário, como integrante da Aliança Renovadora Nacional, o estudo de assunto sério como este, fazemos este registro na certeza de que, com a orientação do Presidente Ernesto Geisel, cada vez mais este País caminha para uma distribuição da renda mais equitativa e democrática.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Com a palavra o nobre Deputado Juarez Bernardes.

O SR. JUAREZ BERNARDES (MDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, realizou-se, no último dia 25, na progressista cidade de Gurupi o IIº Encontro do MDB do Norte de Goiás, coordenado pelo Presidente do Diretório Municipal, José Antônio Lemos Barros, pelo grande e incansável líder emedebista Comandante Jacinto Nunes, pelo Prefeito Municipal Hildo de Pina e por seu Vice-Prefeito, Sebastião José de Lima, e que contou com a participação e colaboração ativa de todos os membros do Diretório Municipal, que tudo fizeram para o sucesso e brilho do conclave.

Não só o povo de Gurupi, mas de toda região participou com muita vibração e entusiasmo do Encontro, desde a passeata, da qual participaram mais de duzentos veículos, até os debates travados no salão de conferências. Lá, Sr. Presidente, aproveitamos a oportunidade para discutir novamente a solução hidrovia para o transporte do minério da Serra dos Carajás, a maior jazida de minério de ferro do mundo, com 17 bilhões e 900 milhões de toneladas.

Voltamos a encarecer, e neste sentido foi aprovada moção, de nossa autoria, dirigida ao Exmº Sr. Ministro dos Transportes, bem como ao Exmº Sr. Presidente da República, ao Governo que opte em favor da construção da hidrovia com aproveitamento dos vales Araguaia e Tocantins, diante das vantagens extraordinárias que esta opção apresenta sobre a ferrovia.

Em primeiro lugar, a via férrea só terá utilidade transportadora, enquanto a hidrovia apresenta vantagens múltiplas: o custo do transporte hidroviário para o ferroviário atinge o índice de 1 para 4.

A construção da hidrovia, segundo afirmações de técnicos no setor, estaria orçada em torno de 1 bilhão de dólares, enquanto a ferrovia em cerca de 2,5 bilhões de dólares.

Com o aproveitamento de todo sistema de barragens, teríamos um potencial hidroelétrico de mais de 7 milhões de quilowatts; teríamos o aproveitamento de 4 mil quilômetros de vias francamente navegáveis; a agricultura, por sua vez, seria sumamente beneficiada com a irrigação de grandes áreas, que permitiria várias colheitas ao ano; a pesca seria industrializada, com a criação de peixes nos grandes lagos; a regularização da vazão seria controlada, evitando-se as calamidades das grandes enchentes; a navegação lacustre e a pesca como atrativo turístico seriam relevantes; a amenização do clima seria fator de fundamental interesse para toda região, vez que é muito seca e quente no período da estiagem.

São estes os fatores preponderantes que nos conduzem a defender a tese da hidrovia, e que espero venha sensibilizar o Governo a decidir em seu favor pelos resultados altamente positivos para os

Estados de Goiás, Mato Grosso, Pará e mesmo ao próprio Estado do Maranhão, beneficiário do projeto férreo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Fernando Coelho.

O SR. FERNANDO COELHO (MDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Srs. Congressistas, Pernambuco vem de comemorar, há poucos dias, uma data que, pertencendo inicialmente à História de uma empresa privada, passou a integrar, agora, a História econômica do Estado e da região. Completou cem anos a tradicional Companhia Produtos Pilar. Integrada na paisagem do Recife, a secular instituição constitui um exemplo de renovação permanente e símbolo expressivo da capacidade realizadora do empresariado nacional. De crescimento ininterrupto, ordenado e estável, fiel à orientação dos que a criaram no século passado, continua, ao mesmo tempo, pioneira no emprego da mais moderna tecnologia e na preocupação de valorizar a força do trabalho, através dos princípios da justiça social.

Daí as homenagens que acaba de receber e que se traduziram no reconhecimento oficial representado pela outorga da Medalha do Mérito Empresarial "Conde da Boa Vista", classe ouro, ao seu Diretor, Sr. Walter Turton. Pela outorga, igualmente, da Medalha do Mérito Industrial, pela Federação das Indústrias de Pernambuco. Nas distinções que lhe foram conferidas pela Associação Comercial de Pernambuco. Nos registros da data, feitos por toda a imprensa recifense. Nas festividades de que participaram dirigentes, operários, autoridades e figuras representativas da vida econômica e cultural do Estado.

A importância do acontecimento foi assinalada com fidelidade por Berguedof Elliot, em publicação recente:

"Se fizessemos uma pesquisa de caráter internacional para apurar o número de empresas industriais que atingiram a marca de um século, o resultado não nos mostraria uma grande quantidade. Nem todos os empreendimentos conseguem resistir às modificações profundas do meio, dos fatores econômicos e da tecnologia, que vêm acelerando em termos imprevisíveis o processo de desenvolvimento.

Se se considerar que a Pilar atingiu aquela marca sempre a crescer, através de um binômio de ampliação e renovação, em um País que somente agora iniciou a escalada do desenvolvimento, em uma faixa territorial de rarefeita densidade demográfica, com reduzido poder aquisitivo, como é o Nordeste, há quem admita que, a par do alto discernimento, do idealismo e do esforço dos que a fizeram e a fazem, houve um milagre, que o seu próprio cenário sugere, mais um milagre da Virgem do Pilar, sob cuja proteção esta empresa sempre se colocou, como faziam os antigos mareantes que chegavam ao Recife de Fora de Portas, no Século XVII.

É assim a Pilar, secular na idade, mas, nova, atual e até avançada, com relação ao meio, nos seus recursos tecnológicos e na capacidade de produzir."

Como bem acentuou o Dr. Afrânio Ferreira Lopes, na festa do Centenário, o hoje notável acervo da empresa

"não pertence apenas a um grupo de acionistas, a uma família, mas integra o patrimônio do Estado e do País, assegurando uma faixa considerável de emprego, não obstante as inevitáveis implicações decorrentes da automação, além de contribuir com valiosas parcelas para os cofres do País, do Estado e do Município."

Traduzindo o reconhecimento do povo de Pernambuco aos que, com esforço e tenacidade, construíram esse patrimônio de lutas e vitórias, aos que se foram e aos que permanecem, aos que a dirigem e aos que nela trabalham, saudamos a Pilar centenária como símbolo da capacidade empresarial pernambucana — podendo prever, como

o fez em seu discurso o Dr. Afrânio Ferreira Lopes, o século de novos triunfos que se antecipa, com uma participação cada vez maior da velha e sempre nova empresa, no progresso do Estado e da região.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Com a palavra o nobre Deputado JG de Araújo Jorge.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE (MDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, devo dar entrada hoje na Câmara dos Deputados de projeto, cuja ementa é a seguinte:

"Autoriza as Faculdades de Medicina a criarem cursos de Medicina Sanitária com duração de três anos, visando à preparação, a curto prazo, de médicos para atender às populações do interior, e dá outras providências."

Apresentei este projeto no fim da Legislatura passada e, em virtude da falta de tempo, não teve ele condições de tramitação. Retorno agora com o mesmo projeto, que considero da maior importância.

Esses Cursos de Medicina Sanitária se destinarão a formar especialistas no tratamento das chamadas doenças transmissíveis epidemiológicas, que grassam no interior do Brasil, propiciando-lhes também conhecimentos básicos gerais da clínica médica que lhes possibilitem a atividade nos meios rurais e no interior. Em qualquer tempo esses médicos poderão desenvolver atividades e trabalhos em outras regiões do País, como técnicos, pesquisadores ou funcionários. Da mesma maneira, em qualquer tempo, poderão requerer o retorno às Faculdades de Medicina para completarem seus cursos. Esses médicos sanitaristas só poderão clinicar na zona rural ou em cidades com menos de 50 mil habitantes, sendo-lhes vedado o exercício da cirurgia.

Todos sabemos do problema grave que é o da interiorização de técnicos e de médicos neste País.

O Centro de Estudos e Treinamento dos Recursos Humanos, da Fundação Getúlio Vargas, divulgou recentemente alguns dados largamente comentados pela imprensa, segundo os quais cerca de 70% dos profissionais de nível superior estão nas grandes cidades. Por esses dados ficamos sabendo que, de cerca de 4 mil Municípios brasileiros, 2.409 não têm sequer um engenheiro, 1.895 não têm um médico, o que mostra a gravidade da situação, tratando-se de atividades, por sua própria natureza, vinculadas ao interior, às zonas rurais.

Em reportagem a respeito, o jornal *O Globo* comentava, em sua edição de 3 de setembro de 1972:

"Segundo este estudo, 69,7% dos profissionais de nível superior no Brasil estão nas Capitais, ou seja, cerca de 7 em 10 profissionais residem ou trabalham nas capitais dos Estados e Territórios.

"De acordo com os dados levantados, é necessária a intensificação de uma bem estudada política de interiorização, que leve às zonas rurais do País, os benefícios de uma assistência profissional."

Naquela ocasião, apresentamos a esta Casa o presente projeto, com justificativa semelhante, o qual retorna agora, ligeiramente reestruturado.

O Dr. Carlos Gentile, profundo estudioso desta questão, em "A interiorização da medicina no Brasil", conferências de abertura da "Jornada Médica Oswaldo Cruz", promovida pela Faculdade de Medicina de Teresópolis, analisa, judiciosamente, alguns aspectos médico-sociais do problema:

"Do ponto de vista da estrutura nosológica — afirma o eminente médico — nos grandes centros urbanos as doenças degenerativas, notadamente as cardiovasculares e o câncer, respondem por uma elevada proporção dos óbitos, ultrapassando a 40%. Na zona rural e nas pequenas comunidades, as doenças transmissíveis, constituem o grande

problema de saúde, com 75% dos óbitos ocorrendo no grupo de zero a quatro anos de idade, conforme assinalado em cidade do interior da Região Nordeste."

Outros países já adotam tal experiência com resultados efetivos. É o caso da China, onde os chamados "médicos de pés no chão" realizaram verdadeira revolução sanitária, e na Argentina, onde há os "médicos rurais" com cursos abreviados, e estudos especiais.

A presente proposição vem ao encontro destas idéias, e representa uma tentativa objetiva para o encontro de soluções. Completa meu Projeto anterior, o de nº 175/71, que dá gratuidade de ensino aos universitários que se inscreverem no "Serviço de Integração Nacional", comprometendo-se o aluno a estagiar durante dois anos no interior, depois de formado, em unidades assistenciais a serem criadas pelo Governo, e institucionalizar o Projeto Rondon, ao lhe atribuir, e a outros órgãos do Ministério do Interior, a incumbência do levantamento de áreas prioritárias onde estabelecer as Unidades Assistenciais. Essa proposição que apresentei na legislatura passada, aprovada por unanimidade em cinco Comissões, foi inexplicavelmente derrubada em plenário pelo voto do Deputado Parsifal Barroso, então na Liderança da ARENA, o qual, paradoxalmente, havia votado a favor do mesmo na Comissão de Educação e Cultura.

Tenho certeza de que o projeto que vou apresentar, cuja idéia já foi inclusive defendida pelo Sr. Ministro da Educação Ney Braga, nosso eminente ex-colega, terá tramitação fácil no Legislativo e haverá de ser aprovado, dados os altos interesses e objetivos nacionais colimados no mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Com a palavra o nobre Deputado Nelson Thibau.

O SR. NELSON THIBAU (MDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ocupo esta tribuna para renovar apelo que formulei há dias ao Sr. Presidente Ernesto Geisel, no sentido de que interceda junto à direção da FIAT, cuja fábrica brevemente estará funcionando em Contagem, Minas Gerais, para a fabricação de carros elétricos.

Como é do conhecimento de todos os brasileiros, atualmente o preço do petróleo é responsável pela crise econômica internacional, e essa firma detém o **know how** e possui patente de carros elétricos. Deveria, portanto, Sr. Presidente da República, junto àquela empresa e ao Governador de Minas Gerais, Sr. Aureliano Chaves, procurar um caminho certo e objetivo para que 50% da produção da FIAT seja de carros elétricos. Essa iniciativa propiciaria divisas para o Brasil, pois poderíamos inclusive exportar os carros para toda a América Latina e para o mundo.

Os carros elétricos poderão ser fabricados pela FIAT, que, repito, tem o **know how** e a patente para produzi-los.

Voltarei insistentemente a esta tribuna até conseguir que a FIAT inicie no Brasil essa fabricação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Não há mais oradores para o período de breves comunicações. (Pausa.)

Tendo sido publicado e distribuído em avulsos os Pareceres nºs 92 e 96, de 1975-CN, das Comissões Mistas incumbidas do estudo dos Decretos-leis nºs 1.417, e 1.418, de 1975, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à apreciação das matérias.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da presente sessão, o Sr. 1º-Secretário procederá à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 87 e 88, de 1975-CN.

São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 87, DE 1975 (CN)

Mensagem nº 337/75, na origem

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2.º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Marinha, das Relações Exteriores, da Agricultura e da Fazenda, o anexo projeto de lei que "altera e acrescenta dispositivos no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, alterado pela Lei nº 5.438, de 20 de maio de 1968".

Brasília, DF., em 22 de outubro de 1975. — Ernesto Geisel.

N.º 0133 — Brasília, DF., em 10 de outubro de 1975.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de dirigir-nos a Vossa Excelência a respeito da legislação brasileira sobre pesca.

O Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e os estímulos à pesca e dá outras providências, estabelece, no artigo 9.º e seu parágrafo único, que as embarcações estrangeiras somente poderão realizar atividades pesqueiras em águas brasileiras quando autorizadas por ato do Ministro da Agricultura, sendo que a infração a este dispositivo será caracterizada como delito de contrabando. Este tipo de delito, de acordo com o estabelecido no artigo 61 do referido decreto-lei, será punido nos termos da legislação penal vigente.

Da mesma forma, o Decreto nº 68.459, de 1.º de abril de 1971, que regulamenta a pesca, referindo-se ao diploma legal supracitado, menciona, em seu artigo 11, que as infrações cometidas por embarcação estrangeira que efetuar exploração dos recursos vivos do nosso mar, sem autorização governamental ou em desacordo com as restrições que condicionaram tal autorização, constituem delito de contrabando.

Tais dispositivos vêm causando grandes atrasos na solução dos processos que envolvem barcos de pesca estrangeiros, além de acarretarem óbices para um melhor entendimento com países que manifestam desejo de celebrar acordos de pesca com o Brasil.

A par desses inconvenientes, os referidos dispositivos têm prejudicado a rapidez e a flexibilidade das ações de Polícia Naval, por carecerem de uma melhor definição quanto às atribuições afetas aos Ministérios, que o trato do assunto envolve.

Em verdade, esses diplomas legais, prevendo sanções para seus infratores, têm como propósito final desencorajar os casos de pesca indevida e suas reincidências, sem necessidade, portanto, de considerar, invariavelmente, os comandantes de embarcações estrangeiras como contrabandistas.

Não foi com outro propósito que todos os países sul-americanos que ampliaram seus mares territoriais, estabeleceram legislação específica para regular a matéria, no que tange à apreensão, por infração à lei, de barcos de pesca alienígenas. Nessas legislações são atribuídas elevadas multas aos pescadores clandestinos o que, a par de desestimular a pesca não autorizada, permite a rápida liberação dos faltosos e o encerramento dos casos, sem causar desgastes políticos internacionais desnecessários.

No Brasil, desde que entraram em vigor os acordos internacionais sobre pesca do camarão com os

Estados Unidos da América do Norte, Barbados, Trinidad—Tobago e Países Baixos (Suriname), já foram apresados 35 barcos de pesca dessas bandeiras, sendo que 50% das infrações constatadas incidiram sobre embarcações que, por motivos diversos, não constavam das listas de embarcações autorizadas a pescar em águas territoriais brasileiras. A estrita observância do Decreto-lei n.º 221 em tais casos implicaria em considerar os comandantes desses barcos como contrabandistas e incurso na legislação penal vigente no Brasil o que, fora de dúvidas, acarretaria problemas inaceitáveis de ordem diplomática ao Brasil, além de dificultar a renovação de acordos cujas simples existência representam, de forma indireta, um reconhecimento dos Estados signatários à soberania do Brasil sobre as 200 milhas de mar contíguas ao seu litoral.

Tais fatos, Senhor Presidente, continuam a ter grande probabilidade de ocorrência, sem considerar barcos pesqueiros de outras procedências que não os dos países supracitados, uma vez que persistem os fatores que os propiciam, quais sejam a existência de embarcações de pesca estrangeiras em nosso mar territorial, o aumento de eficiência do Serviço de Patrulha Costeira e o texto do Decreto-lei n.º 221.

Assim, temos a honra de submeter, em caráter de urgência, à elevada apreciação de Vossa Excelência o anteprojeto de lei em anexo, aprovado por consenso na Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, onde todos os Ministérios interessados se fazem representar, através do qual são propostas alterações ao Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, com o propósito de atualizá-lo e torná-lo objetivo e eficiente.

Após a sanção desse projeto de lei, será submetido a Vossa Excelência um projeto de decreto alterando o Decreto n.º 68.459, de 1.º de abril de 1971, de forma a torná-lo compatível com o novo texto ora proposto para o Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nossos mais profundos respeito. — **Geraldo Azevedo Henning**, Ministro da Marinha — **Antonio Francisco Azeredo da Silveira**, Ministro das Relações Exteriores — **Alysson Paulinelli**, Ministro da Agricultura — **Mario Henrique Simonsen**, Ministro da Fazenda.

PROJETO DE LEI N.º 21, DE 1975 — CN

Altera e acrescenta dispositivos no Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção de estímulos à pesca, alterado pela Lei n.º 5.438, de 20 de maio de 1968.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O artigo 9.º e seu parágrafo único e o artigo 61 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei n.º 5.438, de 20 de maio de 1968, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º As embarcações estrangeiras somente poderão realizar atividade de pesca no mar territorial do Brasil quando devidamente autorizadas por ato do Ministro da Agricultura ou quando cobertas por acordos internacionais sobre pesca firmados pelo Governo Brasileiro.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto-lei a infração a este artigo ou aos termos do Acordo Internacional, comprovada mediante inspeção realizada a bordo por autoridade brasileira competente, determinará:

I) quando se tratar de embarcações cobertas por acordos internacionais sobre pesca:

a) a lavratura, pela autoridade inspetora, de Termo de Inspeção e Apresamento da embarcação infratora;

b) o apresamento da embarcação infratora e sua entrega ao Comandante Naval da Área onde se localizar o porto brasileiro para o qual for conduzida, sob escolta;

c) a aplicação das penalidades previstas no acordo que cobre a embarcação infratora;

d) a liberação da embarcação infratora tão logo satisfeitas as exigências previstas no acordo.

II) quando se tratar de embarcações não cobertas por acordos internacionais sobre pesca ou não autorizadas ao exercício da pesca pelo Ministro da Agricultura:

a) a lavratura, pela autoridade inspetora, de Termo de Inspeção e Apresamento da embarcação infratora;

b) o apresamento da embarcação infratora e sua entrega à Capitania dos Portos, do porto brasileiro a que for conduzida, para as medidas administrativas cabíveis;

c) a aplicação, de forma solidária, ao armador ou proprietário da embarcação, das penas prescritas no parágrafo único do artigo 61 deste decreto-lei;

d) a guarda da embarcação pela Capitania dos Portos até que sejam cumpridas as penas prescritas no parágrafo único do artigo 61 deste decreto-lei, após o que será liberada, mediante o ressarcimento àquela repartição, pelo armador ou proprietário da embarcação, de forma solidária, dos gastos realizados com a sua conservação e guarda.

Art. 61. As infrações do artigo 35 letras c e d, constituem crime e serão punidas nos termos da legislação penal vigente.

Parágrafo único. As sanções a que se refere o inciso II, letra c do parágrafo único, do artigo 9.º, serão aplicadas pelo Comandante Naval da Área onde se localizar o porto para o qual foi conduzida a embarcação, ou por autoridade naval por ele delegada, da forma abaixo:

a) multa no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para embarcações de até 300 (trezentas) toneladas de arqueação, acrescida de igual valor para cada parcela de 100 (cem) toneladas de arqueação ou fração excedente, para embarcações de arqueação superior a 300 (trezentas) toneladas. Estes valores serão corrigidos anualmente, a quinze de janeiro, de acordo com a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) ocorrida durante o período anual anterior; e

b) apreensão dos equipamentos de pesca proibidos pela SUDEPE existentes a bordo assim como dos produtos da pesca. Estes equipamentos e produtos serão entregues, imediatamente, à SUDEPE.”

Art. 2.º Aos artigos 70 e 72 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, fica acrescentado parágrafo único, respectivamente, com a seguinte redação:

"Art. 70.
Parágrafo único. Cento e oitenta (180) dias após o apresamento da embarcação infratora, conforme estabelecido no Inciso II letra b do parágrafo único do artigo 9.º, não sendo paga a multa prescrita na letra a do parágrafo único do art. 61, a embarcação e todos os seus petrechos passarão a pertencer ao Ministério da Agricultura que disporá do seu destino.

Art. 72.
Parágrafo único. As multas previstas em acordos internacionais sobre pesca e a de que trata a letra a do parágrafo único do artigo 61, uma vez apreendida a embarcação por ação do serviço de Patrulha Costeira ou por unidades navais, deverão ser recolhidas ao Banco do Brasil S.A., a crédito do Fundo Naval."

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1975.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 221
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências.

CAPÍTULO II

Da Pesca Comercial

TÍTULO I

Das Embarcações Pesqueiras

Art. 9.º As embarcações estrangeiras somente poderão realizar atividades pesqueiras nas águas indicadas no art. 4.º deste Decreto-lei, quando autorizadas por ato do Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto-lei, a infração a este artigo constitui delito de contrabando, podendo o Poder Público determinar a interdição da embarcação, seu equipamento e carga, e responsabilizar o comandante nos termos da legislação penal vigente.

CAPÍTULO VI

Das Infrações e das Penas

Art. 61. As infrações aos arts. 9.º e 35, alíneas e d, constituem crimes e serão punidas nos termos da legislação penal vigente.

CAPÍTULO VII

Das Multas

Art. 70. Decorridos os prazos e não sendo paga a multa, a dívida será inscrita e a certidão remetida ao juízo competente para cobrança executiva.

Art. 72. As rendas das licenças, multas ou taxas referentes ao exercício da pesca, serão recolhidas ao Banco do Brasil S.A., à ordem da SUDEPE, sob o título "Recursos da Pesca".

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.438
DE 20 DE MAIO DE 1968

Altera o art. 4.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências.

Art. 1.º O art. 4.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º Os efeitos deste Decreto-lei, de seus regulamentos, decretos e portarias dele decorrentes, se entendem especialmente:

- a) às águas interiores do Brasil;
- b) ao mar territorial brasileiro;
- c) às zonas de alto mar, em conformidade com as disposições dos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil;
- d) à zona contígua, conforme o estabelecido no Decreto-lei n.º 44, de 18 de novembro de 1966;
- e) à plataforma submarina, conforme o estabelecido no Decreto n.º 28.840, de 8 de novembro de 1950, e até a profundidade que esteja de acordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

MENSAGEM N.º 88, DE 1975 (CN)

Mensagem n.º 338/75, na origem

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas, o Crédito Especial de Cr\$ 1.290.872.000,00 (um bilhão, duzentos e noventa milhões e oitocentos e setenta e dois mil cruzeiros), para o fim que especifica.

O crédito especial, de que trata a anexa proposição, será destinado a integralizar o capital da SIDERBRAS por parte da União, medida que reclama urgente autorização legislativa, motivo porque solicito a Vossas Excelências que a questão seja apreciada no prazo de quarenta dias, na conformidade do permissivo do art. 51, § 2.º, da Constituição.

Brasília, em 22 de outubro de 1975. — Ernesto Geisel.

EM n.º 323/75 — Brasília, 20 de outubro de 1975.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Nos termos do disposto na Lei n.º 5.919, de 17 de setembro de 1973, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6.159, de 6 de dezembro de 1974, cabe à Siderurgia Brasileira S/A — SIDERBRAS, na condição de empresa holding, exercer o controle acionário das

empresas siderúrgicas controladas direta ou indiretamente pela União.

2. Para implementação dessa medida, cumpre, entre outras providências, transferir o controle acionário das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A — USIMINAS, Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA, e Companhia Ferro e Aço de Vitória — COFAVI, ora exercido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — BNDE, para aquela holding.

3. O assunto foi objeto da Exposição de Motivos n.º 175/75, de 7 de julho de 1975, aprovada por Vossa Excelência, na qual foi proposto que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico transferiria ao Tesouro Nacional ações ordinárias, que posteriormente passariam a fazer parte da integralização do capital da SIDERBRAS por parte da União, de modo que lhe assegure o controle das três empresas e de 20% das ações preferenciais.

4. Para este desiderato, necessário se faz a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 1.290.872.000,00 (um bilhão, duzentos e noventa milhões, oitocentos e setenta e dois mil cruzeiros).

5. Os órgãos técnicos desta Secretaria e do Ministério da Fazenda, opinaram pela utilização do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 1974, na forma do inciso I do

§ 1.º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, como recurso para a abertura do crédito necessário, obedecidas, assim, as prescrições do art. 61, § 1.º letra c, da Constituição.

6. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro.

PROJETO DE LEI N.º 22, DE 1975 — CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas, o Crédito Especial de Cr\$ 1.290.872.000,00, para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir a Encargos Gerais da União — Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas, o crédito especial de Cr\$ 1.290.872.000,00 (um bilhão, duzentos e noventa milhões, oitocentos e setenta e dois mil cruzeiros), conforme a especificação seguinte:

28.00 — ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO

(Cr\$ 1,00)

28.03 — Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas

2803.11625351.782 — Participação da União no Capital de Empresas

4.2.3.0 — Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento

1.290.872.000

Art. 2.º Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 1974, na forma do inciso I do § 1.º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em ... de de 1975.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.919, DE 17 DE SETEMBRO DE 1973

Autoriza a constituição da SIDERBRAS, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a constituir uma Sociedade de Economia Mista, de capital autorizado, sob a denominação de Siderurgia Brasileira S/A — SIDERBRAS, vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio.

Parágrafo único. A SIDERBRAS terá sede e foro na Capital Federal e o prazo de sua duração será indeterminado.

Art. 2.º A SIDERBRAS terá por objetivo:

I — promover e gerir os interesses da União em novos empreendimentos siderúrgicos e de atividades afins, ressalvados os casos de empreendimentos vinculados a empresas existentes;

II — programar as necessidades dos recursos financeiros da União para as suas subsidiárias e associadas;

III — promover, por intermédio de subsidiárias ou associadas, a execução de atividades relacionadas com a indústria siderúrgica no Brasil e no exterior.

Art. 3.º A SIDERBRAS poderá criar subsidiárias e participar do capital de Sociedade de Economia Mista e, minoritariamente, de empresas privadas que exerçam atividades siderúrgicas e afins.

Art. 4.º O Ministério da Indústria e do Comércio indicará o representante da União nos atos constitutivos e nas Assembléias-Gerais da SIDERBRAS.

Parágrafo único. Os atos constitutivos da Sociedade serão aprovados por Decreto.

Art. 5.º O Presidente da SIDERBRAS será nomeado pelo Presidente da República, e os Diretores eleitos pela Assembléia-Geral dos Acionistas.

Art. 6.º O capital social inicial da SIDERBRAS será de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Nos aumentos de capital da SIDERBRAS caberá à União subscrever o suficiente para garantir um mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto.

Art. 7.º É o Tesouro Nacional autorizado a subscrever a parcela do Capital Social de sua participação na SIDERBRAS no valor de até Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

§ 1.º O Ministro da Fazenda é autorizado a subscrever, pelo Tesouro Nacional, o capital social a que

se refere este artigo, a ser integralizado nos exercícios de 1973 a 1974.

§ 2.º Para atender às despesas a que se refere este artigo, o Poder Executivo é autorizado a abrir no Ministério da Fazenda, no exercício de 1973, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), mediante anulação de dotações constantes no Orçamento.

§ 3.º O Orçamento da União, para o exercício de 1974, consignará dotação específica para complementar a integralização prevista neste artigo.

Art. 8.º Observadas as ressalvas desta Lei, a SIDERBRAS será regida pela legislação referente às Sociedades por Ações, não se lhe aplicando os requisitos dos itens 1.º e 3.º do art. 38 e parágrafo único do art. 81 do Decreto-lei n.º 2.627, de 27 de setembro de 1940, assim como as exigências do § 5.º do art. 45 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 17 de setembro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República. — EMÍLIO G. MEDICI

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6.159, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1974

Altera dispositivos da Lei n.º 5.919, de 17 de setembro de 1973, que autorizou a constituição da SIDERBRAS, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 2.º da Lei n.º 5.919, de 17 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º A SIDERBRAS terá por objetivo:

I — Promover e gerir os interesses da União em empreendimentos siderúrgicos e de atividades afins;

II — Programar as necessidades dos recursos financeiros para as suas subsidiárias e associadas;

III — Promover, através de subsidiárias ou associadas, a execução de atividades relacionadas com a indústria siderúrgica no Brasil e no exterior;

IV — Coordenar e supervisionar as políticas industrial e comercial das suas subsidiárias;

V — Promover e fomentar a formação e o aperfeiçoamento dos recursos humanos necessários às atividades da siderurgia brasileira;

VI — Executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas pelo Ministério da Indústria e do Comércio.”

Art. 2.º O art. 3.º da Lei n.º 5.919, de 17 de setembro de 1973, que fica acrescido dos §§ 1.º e 2.º, abaixo, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º A SIDERBRAS exercerá o controle acionário das empresas siderúrgicas, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade de Administração Federal indireta, as quais passarão à condição de suas subsidiárias, podendo ainda criar outras subsidiárias e associar-se minoritariamente a

empresas privadas que exerçam atividades siderúrgicas e afins.

§ 1.º Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Executivo transferirá para o patrimônio da SIDERBRAS, no mínimo, a quantidade de ações suficiente para assegurar-lhe o controle do capital votante de cada empresa.

§ 2.º O Presidente e os Diretores de cada uma das empresas subsidiárias serão eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.”

Art. 3.º A SIDERBRAS poderá promover desapropriações, nos termos da legislação em vigor, para suas subsidiárias e empresas onde a sua participação e de outras entidades governamentais constituam a maioria acionária, desde que mantida a destinação prevista no ato de declaração de utilidade pública.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 6 de dezembro de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República. — ERNESTO GEISEL

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1.º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 61. A lei federal disporá sobre o exercício financeiro, a elaboração e a organização dos orçamentos públicos.

§ 1.º É vedada:

- a)
- b)
- c) a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Aviso n.º 353-SUPAR/75 — Em 22 de outubro de 1975
A Sua Excelência o Senhor

Senador Dinarte Mariz,

MD. 1.º-Secretário do Senado Federal

Brasília — DF

Excelentíssimo Sr. 1.º-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da

República, acompanhada de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, relativa a projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas, o Crédito Especial de Cr\$ 1.290.872.000,00 (um bilhão, duzentos e noventa milhões e oitocentos e setenta e dois mil cruzeiros), para o fim que especifica.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. **Golbery do Couto e Silva**, Ministro Chefe do Gabinete Civil.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

Projeto de Lei nº 21/75-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Alveir Leal, Jarbas Passarinho, Renato Franco, Ruy Santos, Gustavo Capanema, Itálvio Coelho, Mendes Canale, Otair Becker e os Srs. Deputados Vicente Vuolo, Jarmund Nasser, Nossier Almeida, Ubaldo Correia, Rafael Faraco e Vieira da Silva.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Adalberto Sena, Agenor Maria, Orestes Quêrcia e os Srs. Deputados Ernesto de Marco, Sérgio Murillo, Antunes de Oliveira, Epitácio Cafeteira e Francisco Rocha.

Projeto de Lei nº 22/75-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Renato Franco, Alexandre Costa, Helvídio Nunes, Virgílio Távora, Paulo Guerra, Arnon de Mello, Heitor Dias, João Calmon e os Srs. Deputados Sinval Boaventura, Paulino Cicero, Angelino Rosa, Moacir Dalla, Cardoso de Almeida e João Pedro.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Gilvan Rocha, Dirceu Cardoso, Itamar Franco e os Srs. Deputados Ruy Codo, Edgard Martins, Álvaro Dias, Ário Theodoro e Fernando Lira.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) As Comissões Mistas, ora designadas, de acordo com o disposto no § 2º do art. 10 do Regimento Comum, deverão reunir-se dentro de 48 horas, para eleição dos Presidentes e dos Vice-Presidentes e designação dos Relatores das matérias.

Nos 8 dias seguintes à instalação das Comissões Mistas, os Srs. Congressistas poderão, perante elas, apresentar emendas aos projetos.

O prazo destinado aos trabalhos das Comissões Mistas esgotar-se-á no dia 16 de novembro.

Uma vez publicados e distribuídos em avulsos os pareceres das Comissões Mistas, esta Presidência convocará sessão conjunta para apreciação das matérias.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se à Sessão, às 12 horas e 30 minutos.)

ATA DA 172ª SESSÃO CONJUNTA, EM 27 DE OUTUBRO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Alveir Leal — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Jessé Freire — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Itamar Franco — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossier Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Climaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Moraes — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo

Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Sérgio Murillo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novas — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odolfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Dasso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waissmann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Lysáneas Maciel — MDB; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB;

Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Aírton Sandoval — MDB; Aírton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blota Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Israel Dias-Novas — MDB; Pedro Carolo — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Henrique Fanstone — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Valmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Antônio Bresolin — MDB; Carlos Santos — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Ueque — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nadyr Rossetti — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — As listas de presença acusam o comparecimento de 45 Srs. Senadores e 319 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, órgão especializado divulga dados preciosos sobre medidas do Governo e problemas agropecuários. Acontece que se sucedem as medidas governamentais, mas tudo ocorre sem planificação e, conseqüentemente, sem alcançar seus objetivos. Eis o que informa: "Índice — O Brasil de Dados."

****Comportamento da Agropecuária**

Após crescimento de 8,7% em 1974, a Agropecuária prepara-se para cumprir a significativa tarefa que lhe foi reservada no II PND em 1975, quando se espera igual ou maior taxa de incremento. Os instrumentos criados em 1974 estão sendo aplicados com êxito, enquanto novos mecanismos de incentivo à produção vêm sendo estruturados para efetivar a melhoria do processo de comercialização, de forma a garantir ao produtor maior rentabilidade.

No sentido de minimizar as atuais deficiências mercadológicas, que oneram tanto a economia dos produtores como dos consumidores, medidas governamentais vêm sendo cogitadas, com vistas à implantação de "Mercados Expedidores Rurais" e ao desenvolvimento das Bolsas de Mercadorias. A Agropecuária continua participando com a maior parcela (56%) dos empréstimos do Banco do Brasil à Produção, Comércio e Outras Atividades. Com Cr\$ 45 bilhões em março de 1975, os financiamentos a essa atividade apresentaram incremento maior (7,9%), que em idêntico período de 1974.

O "Programa de Desenvolvimento de Cerrados" — POLOCENTRO, tem a finalidade de incorporar, no período de 1975 a 1979, 3 milhões de hectares à agropecuária. Os cerrados brasileiros ocupam aproximadamente 130 milhões de hectares, dos quais 80% situam-se em Mato Grosso, Minas Gerais, Goiás e Distrito Federal. Estão previstos investimentos da ordem de Cr\$ 2 bilhões — de 1975 a 1977 — além de recursos adicionais a serem atribuídos a pesquisas e experimentos agrícolas, crédito agropecuário e incentivos fiscais para florestamento e reflorestamento (estimativa para o triênio: Cr\$ 10 bilhões). Embora o "Programa" atinja, diretamente, apenas 2,3% da área de cerrados, até 1979, pela criação de infra-estrutura, os reflexos tenderão a se espalhar

por toda a região a ser recuperada, especialmente pelo efeito demonstração que provocará.

O Banco do Brasil, na qualidade de principal agente financeiro do POLOCENTRO, aplicará Cr\$ 3,2 bilhões entre 1975 a 1977, de tal forma que não haja escassez de crédito para a condução dos projetos aprovados. Os empréstimos terão juros subsidiados pelo Banco Central, prazos que variam de 1 a 12 anos, e serão destinados, prioritariamente às seguintes finalidades: a) — trabalhos de preparação inicial dos cerrados; b) — investimentos necessários à continuidade do aproveitamento das terras; c) — aquisição de corretivos e fertilizantes para adubação intensiva; d) — patrulhas mecanizadas; e) — custeio das atividades agropecuárias; f) — aquisição de animais de grande, médio e pequeno portes.

Em todos os casos previstos, os beneficiários terão, obrigatoriamente, a assistência técnica da EMBRATER. O POLOMAZÔNIA e o POLONORDESTE, programas paralelos ao POLOCENTRO, têm em vista a utilização de áreas selecionadas na Amazônia Legal e de áreas integradas no Nordeste. A implantação desses PÓLOS representará, em última análise, possibilidade de expansão das exportações de produtos agropecuários e — que têm representado a 60 a 70% nas vendas externas — a formação de divisas necessárias ao financiamento da importação de bens de capital e melhoria da renda da agropecuária, e o incremento da procura efetiva de produtos manufaturados, pelo Setor Rural Boletim do Banco do Brasil nº 2, págs. 24/25."

Bem ao contrário do que se faz no Brasil, ainda sexta-feira teve oportunidade de relatar o que observei no Chile, na Argentina e no Uruguai, em relação à produção de vinho, trigo e gado. O que se faz naqueles países poderia ser realizado aqui. Não faltam técnicas e material humano de primeira grandeza. Falta orientação segura, planificação real e assistência creditícia e técnica devidamente orientadas.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado JG de Araújo Jorge.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, nunca a nossa Academia Brasileira de Letras foi tão *petit Trianon* como neste episódio das candidaturas Juscelino Kubitschek de Oliveira e Bernardo Ellis. Nunca se apegou tanto a nossa Academia ao fechar as portas a um estadista do porte de Juscelino, para receber o contista goiano, autor de "Ermos e Gerais", um continuador de Hugo de Carvalho Ramos com seus contos de temática sertaneja e rural.

E Bernardo Ellis não compreendeu o quanto sairia engrandecido se trocasse a sua imortalidadezinha inconseqüente por um gesto de renúncia, negando-se a disputar o lugar com o seu contendor, o maior gênio político administrativo deste País, um intelectual cujos pronunciamentos e cartas constituem um acervo cultural da mais alta expressão. Teria propiciado uma pequena e fracionária reparação às injustiças que se desencadearam sobre o grande brasileiro relegado ao ostracismo; humilhado pela incompreensão e pelos atos de mesquinha que lhe atropelam a escalada da glória; ferido pelos mais baixos golpes que já atingiram um político neste País.

Todos sabem que o critério para a seleção de nomes de nossa Academia de Letras se pauta em sua congênere francesa, ou seja, é um critério exponencial. Por isso lá já estiveram Getúlio Vargas e João Neves, apenas políticos, escolhidos nas horas de poder.

E infelizmente o critério também de só elegerem os candidatos que cumprem um ritual de visitas e rapapês aos que já se consideram guindados à imortalidade não permitiu que lá chegassem nomes como Monteiro Lobato ou Jorge de Lima, para citarmos apenas um dos maiores escritores de todos os tempos e um dos nossos mais altos poetas.

Lá não se encontram ainda nomes como Vinícius de Moraes, Carlos Drummond ou Mário Quintana, que, por temperamento, não

se sujeitarão à ronda tradicional solicitando votos, com livros debaixo dos braços e de chapéu na mão, como pedintes. E um poeta como Ledo Ivo, certamente o mais expressivo valor de sua geração, com obra firmada como ensaísta, crítico, jornalista e poeta, é derrotado por um General, de parca ou nenhuma obra literária, e de reduzidas dimensões exponenciais.

Nem até hoje permitiram a entrada de nomes femininos, como se cultura tivesse sexo, e Cecília Meireles há de contentar-se com sua imortalidade de pé, já que não teve o direito de sentá-la numa das poltronas da "Casa de Machado de Assis", mantida pelo idealismo e a herança do velho livreiro Francisco Alves.

Positivamente não tem sido muito feliz a nossa Academia em muitas de suas atitudes e decisões. À sua frente, lá se encontra agora o velho jornalista Austregésilo de Athaide, muito mais velho que jornalista, a dirigir o cobiçado cenáculo, "casa de chá", dos aposentados das letras, como um hábil político pessedista.

A preterição de Juscelino Kubitschek de Oliveira comprometerá definitivamente a imagem da Academia e desnudará sua incurável vulnerabilidade às contingências e aos interesses do tempo. Não tiveram coragem para perceber, os seus precários imortais, que renegaram a presença de um verdadeiro imortal, que bateram com a porta na cara da História. E que a História não perdoa os pusilânimes e os medrosos.

No justo momento em que as livrarias expõem as obras de Juscelino Kubitschek sobre Brasília, que é, afinal, também uma obra de cultura, construída de parceria com os gênios de Lúcio Costa e Oscar Niemeyer, epopéia de um povo, poema concretista do qual esta Casa é a mais alta e bela estrofe, a nossa Academia de Letras teve a bastarda coragem de preteri-lo. Em carta com que uma vez me distingui — porque o homenageei nesta Casa, num tempo em que até as professoras estavam proibidas de falar em seu nome na data histórica do aniversário de Brasília — citou o reconhecimento de Malraux, então Ministro da Cultura da França: "Esta cidade, criada pela vontade de um homem e pela esperança de uma nação, é, de certo modo, no seu gigantesco planalto, uma Acrópole no seu rochedo. Se voltar à humanidade o gosto pela inscrição nos monumentos, gravar-se-á nos que aqui se vão erguer: Fé — Audácia — Confiança", declarou. E voltando-se para ele: "Esta não é a vossa legenda oficial, mas será certamente a que a posteridade vos dará".

Afinal, a Academia teve razão: Juscelino Kubitschek de Oliveira não caberia nela. Para abrigar sua imortalidade só o espírito e coragem do povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Geraldo Guedes.

O SR. GERALDO GUEDES (ARENA — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, de acordo com a Emenda Constitucional nº 5, de 28-6-75, publicada no *Diário Oficial* de 1º-7-75, "a União distribuirá, neste exercício, 20% do produto da arrecadação dos impostos de renda e proventos de qualquer natureza (item IV do citado artigo 25) e de produtos industrializados (item V), de forma a caber 9% ao Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios; 9%, ao Fundo de Participação dos Municípios e 2% ao Fundo Especial, que terá sua aplicação regulada em lei.

Nos exercícios de 1976, 1977 e 1978 essa distribuição será de 14, 16 e 18% respectivamente e se processará da maneira a seguir: em 1976 — 6%, em 1977 — 7%, em 1978 — 8% ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Idêntica distribuição se fará ao Fundo de Participação dos Municípios e 2% ao Fundo Especial.

Merece um enfoque especial a circunstância de que o Município se obriga a empregar, pelo menos, 10% do Fundo de Participação em serviços de saúde."

É uma inovação extraordinária e, se eu tivesse recebido antes este documento, que me foi enviado agora à tarde pelo Coordenador Geral do INPS em Recife, talvez houvesse podido responder a uma

interpeção feita nesta tribuna pelo Deputado José Costa sobre as diretrizes, os programas e os planos de saúde a que o Governo atual tem em vista atender.

Temos também que ressaltar, ainda neste aspecto, Sr. Presidente, um detalhe importante. É que a Secretaria de Planejamento da Presidência da República está acompanhando a aplicação do Fundo através de um programa que tem o nome de Pronta Ação. É, de fato, um plano de pronta ação. Todos esses recursos — evidentemente articulados de acordo com a filosofia da Previdência Social, consubstanciada através de medidas inerentes à educação, ao Sistema Nacional de Saúde — serão governados por esse Plano de Pronta Ação, que aplicará esse correspondente tirado do Fundo Geral de Participação.

Neste momento, Sr. Presidente, é preciso se ressalte, daqui, também o papel especial que as Prefeituras poderão ter na execução desse programa. Foi exatamente sobre esse aspecto e com essa importância que se fez sentir, na última reunião da SUDENE, o pronunciamento do Coordenador Geral do Instituto Nacional de Previdência Social em Pernambuco, o médico Dr. Alcedo Gomes. Estou convencido de que a intervenção daquele homem público merece ser trazida ao conhecimento dos membros do Congresso Nacional.

Com tanta inteligência ele se dispôs a manifestar-se sobre o problema, com tanta acuidade ele analisou certos aspectos desta importante questão e apresentou sugestões tão interessantes que, Sr. Presidente, permito-me solicitar a V. Exª faça constar dos Anais do Congresso Nacional, relativamente a esta sessão, o pronunciamento do Dr. Alcedo Gomes como parte integrante e essencial do modesto discurso que acabo de fazer.

DOCUMENTO A QUE REFERE O SR. GERALDO GUEDES EM SEU DISCURSO:

"tenho conhecimento de que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgaram, nos termos do artigo 49 da Constituição Federal, a Emenda ao texto constitucional que dá nova redação ao ~~caput~~ do artigo 25.

De acordo com a Emenda (nº 5, de 28-6-75, publicado no *Diário Oficial* de 1º-7-75), a União distribuirá, neste exercício, 20% do produto da arrecadação dos impostos de renda e proventos de qualquer natureza (item IV do citado artigo 25) e de produtos industrializados (item V), de forma a caber 9% ao Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios; 9%, ao Fundo de Participação dos Municípios e 2% ao Fundo Especial, que terá sua aplicação regulada em lei.

Nos exercícios de 1976, 1977 e 1978 essa distribuição será de 14, 16 e 18% respectivamente e se processará da maneira a seguir: em 1976 — 6%, em 1977 — 7%, em 1978 — 8% ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Idêntica distribuição se fará ao Fundo de Participação dos Municípios e

2% ao Fundo Especial.

Merece um enfoque especial a circunstância de que o Município se obriga a empregar, pelo menos, 10% do Fundo de Participação em serviços de saúde.

Oportuno, então, lembrar aos Governadores participantes deste Conselho a que emprestam o melhor de sua experiência administrativa, a importância de recomendarem às Prefeituras Municipais a aplicação das dotações recebidas através da receita originária do Fundo de Participação, em serviços de saúde e bem-estar da comunidade.

Ressalte-se que a Secretaria do Planejamento da Presidência da República (SEPLAN) acompanha a aplicação do Fundo através da Secretaria de Articulação dos Estados e Municípios (SAREM) para os Municípios — Capitais e ou os de população acima de 500.000 habitantes. Nas demais cidades, com índice populacional baixo, como aliás é a maioria no Nordeste, o Fundo de Participação é controlado através de convênio com as Secretarias de Planejamento dos Estados.

A filosofia atual da Previdência Social, consubstanciada através de medidas objetivas, tais como o Plano de Pronta Ação e a sua integração no Sistema Nacional de Saúde, impõe que se estabeleça, principalmente nesta região, uma somação de recursos técnico-profissionais evitando paralelismo e/ou dispersão.

Como Representante da Previdência neste Colendo Conselho, sinto-me no dever de apelar a todos aqueles que detêm uma parcela de comando em suas regiões de origem, no sentido de que atentem para as disposições baixadas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, conforme Portaria nº 39, de 5-9-74, que aprovou o Plano de Pronta Ação (PPA), destinado a tornar os serviços de saúde mais acessíveis, de imediato aos beneficiários da Previdência Social. Nesse Plano está previsto que as Prefeituras Municipais terão prioridade para a celebração de convênios com a Previdência Social, a qual aplicará recursos próprios e promoverá entendimentos com outras entidades que deles disponham, com a finalidade de, unificados na área de atuação das municipalidades, os serviços de pronto socorro médico possam abranger toda a coletividade, inclusive para a internação, nos casos de assistência hospitalar.

Por outro lado, O II PND ressalta que a "competência do Estado para organizar a ação social, com vistas à proteção e recuperação da saúde da população, justifica uma estratégia que visa primordialmente à clara definição institucional do setor, com base em mecanismos de coordenação que anulem imprecisões ou superposições de âmbitos de atuação."

Define o II Plano Nacional de Desenvolvimento, prioritariamente, dois grandes campos institucionais: o do Ministério da Saúde, de caráter eminentemente normativo, com ação executiva preferencialmente voltada para as medidas e os atendimentos de interesse coletivo, inclusive vigilância sanitária; o do MPAS, com atuação voltada principalmente para o atendimento médico-assistencial individualizado.

Essa definição se objetiva na Previdência Social por uma estratégia que na parte de assistência médica vem preconizar a utilização mais intensiva dos serviços médico-assistenciais existentes na comunidade.

O Ministério da Previdência e Assistência Social estará à disposição para, juntamente com outros órgãos públicos federais, oferecer sugestões e somar recursos, com a finalidade de evitar o paralelismo de atuação tão prejudicial e improdutivo na conjuntura administrativa."

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Deputado Benedito Canellas.

O SR. BENEDITO CANELLAS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Não há mais oradores para breves comunicações. (Pausa.)

Através das Mensagens nºs 89 e 90, de 1975 — CN, o Senhor Presidente da República encaminhou à deliberação do Congresso os Projetos de Lei nºs 23 e 24, de 1975-CN.

Com vistas à leitura das matérias, a presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas e 30 minutos, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1975-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu parecer nº 92, de 1975-CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.417, de 2 de setembro de 1975, que dá nova redação a dispositivo do Decreto-lei nº

343, de 28 de dezembro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 1.091, de 12 de março de 1970, relativo à percentagem da arrecadação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, a ser creditada à NUCLEBRÁS.

Em discussão o projeto (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara e no Senado e dispensada a redação final, nos termos do Regimento Comum, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 2:

Discussão, em turno único, do projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1975-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu parecer nº 96, de 1975-CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.418, de 3 de setembro de 1975, que concede incentivos fiscais à Exportação de Serviços, e dá outras providências.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejar usar da palavra encerrarei a discussão. (Pausa) Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto de decreto legislativo em ambas as Casas do Congresso e dispensada a redação final, nos termos regimentais, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)

ATA DA 161ª SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 17-10-75 (Publicada no DCN de 18-10-75)

RETIFICAÇÕES

No Projeto de Lei nº 16, de 1975-CN, que "dispõe sobre o Ensino no Exército, e dá outras providências":

Na página 2.928, 1ª coluna, no art. 10 do projeto,

Onde se lê:

Art. 10. O Ensino Militar compreende três graus:

Leia-se:

Art. 10. O Ensino Militar compreende três graus:

Na mesma página e coluna, no art. 12 do projeto,

Onde se lê:

... para o exercício dos cargos e funções próprias das ...

Leia-se:

... para o exercício dos cargos e funções próprios das...

Na mesma página, 2ª coluna, após o art. 16 do projeto,

Onde se lê:

a) Formação, constituída pelos cursos ...

Leia-se:

1 — Na linha de ensino militar bélico:

a) Formação, constituída pelos cursos ...

ATA DA 162ª SESSÃO, REALIZADA EM 17-10-75
(Publicada no DCN de 18-10-75)

RETIFICAÇÃO

Na página 2.941, 1ª coluna,
Onde se lê:

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo a finalidade da sessão, o Sr. 1º-Secretário procederá à leitura das Propostas de Emenda à Constituição nºs 42, 44 e 46, de 1975.

São lidas as seguintes

**PROJETO DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 1975**

Leia-se:

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1º-Secretário procederá à leitura das Propostas de Emenda à Constituição nºs 42, 44 e 46, de 1975.

São lidas as seguintes

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 42, DE 1975**

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);
- Código Eleitoral (e suas alterações);
- Sublegendas;
- Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);
- Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);
- Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;
- Resolução do Tribunal de Contas da União
(prestação de contas dos Partidos Políticos);
- Lei do transporte gratuito em dias de eleição
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974);
- As últimas instruções do TSE
(voto no Distrito Federal; justificação dos eleitores que não votarem).

Edição — Setembro de 1974

340 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

**O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73,
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-
LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).**

2 VOLUMES

1º VOLUME:

**QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM DIS-
POSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;**

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- **LEGISLAÇÃO CORRELATA;**
- **JURISPRUDÊNCIA;**
- **DOCTRINA;**
- **EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;**
- **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZAID;**
- **LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E**
- **REMISSÕES.**

**NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Có-
digo, Lei nº 5.869/73, alterados pela Lei nº 5.925/73.**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

PREÇO: Cr\$ 70,00

**Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.**

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Legislação Atualizada

Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/60) com redação atualizada.

Comparação com os textos anteriores. Notas explicativas e remissivas.

Jurisprudência administrativa.

Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Regulamento da Previdência Social.

Regimento do INPS.

Edição: agosto de 1974 — 318 páginas.

PREÇO: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

REFORMA ADMINISTRATIVA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

DECRETO-LEI Nº 200/67 — redação atualizada

— Legislação citada

— Legislação alteradora

— Legislação correlata

Edição — setembro de 1974

420 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emendas Constitucionais

nº 1, de 1969,

nº 2, de 1972, e

nº 3, de 1972.

(formato bolso)

136 páginas

Preço: Cr\$ 6,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

**Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

Histórico da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971

"Lei Orgânica dos Partidos Políticos",

e de todas as Leis que a alteram

Edição: julho de 1974

2 tomos (956 páginas)

Preço: Cr\$ 70,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

**Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50